

Pouso Alegre, 04 de abril de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.425/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE QUÍMICO E TÉCNICO EM LABORATÓRIO PARA ATUAREM JUNTO A VIGILANCIA SANITÁRIA”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.425/2023 tem como objetivo:

Art.1º Criação de vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de Químico e Técnico em Laboratório para atuarem junto a Vigilância Sanitária.

Art.2º As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para a sua configuração;

IV- por interesse da administração pública;

O presente Projeto tem por justificativa, justificar a extrema importância do trabalho desenvolvido pela Vigilância Ambiental, surgindo a necessidade de contratação de um profissional Químico um profissional Técnico em laboratório, a fim de desenvolver trabalho vinculado a ações de análise, controle e monitoramento das águas e seu grau de potabilidade. Tudo com a finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público, com a finalidade de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.425/2023.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Dionício do Pantano
Secretário